



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

---

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

Considerando o trabalho desenvolvido desde 18 de maio de 1998 pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, caracterizando-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Irani e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja:

- a) Atendimentos de primeira resposta aos moradores do Município de Irani;
- b) Ocorrências de Combate a Incêndio em residências, empresas e vegetação que possam acometer o município;
- c) Atendimento de primeiros socorros e resgate veicular em caso de emergência;
- d) Colaboração com os órgãos públicos municipais, na prestação de outros serviços a comunidade, quando de sua necessidade.

Considerando que os serviços realizados pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC configuram-se como essenciais, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria comprometendo a continuidade dos mesmos, como demonstrado em Plano e Trabalho.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda das ocorrências de urgência e emergência,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

---

também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2020 – 1926/2019 - no Anexo Balancete Orçamentário da Despesa consolidado identificamos:

**Proj/ativ. 2.054 – AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES**  
**Despesa 16 – 3.3.50.00.00.00.00**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

---

A Lei Municipal n.º 1.927 de 11 de março de 2020 autorizou a administração Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

Art. 1º. Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no exercício de 2020, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no valor de R\$ 91.153,58 (noventa e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), já reajustado pelo INPC, visando atender as finalidades a seguir:

§ 1º. O valor de repasse servirá para pagamento de despesas e manutenção da Corporação, em parcelas mensais e sucessivas, conforme objetivo do Plano de Trabalho “Suprir despesas com água, energia elétrica, telefone, alimentação, manutenção da estrutura técnica operacional, folha e encargos trabalhista da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani no exercício de 2020” e ao final Prestação de Contas da aplicação da verba conveniada.

§ 2º. Fica autorizado o uso do recurso para custeio das despesas realizadas durante o exercício de 2020.

§ 3º. Como contrapartida a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani fica obrigada a prestar serviços e atendimentos à população no âmbito do Município de Irani/SC, dentro das funções de prevenção e combate a incêndios, atividades de primeira resposta a toda a comunidade, efetuar o atendimento de primeiros socorros e de resgate veicular em casos de emergência, colaborar com órgãos públicos municipais, na prestação de outros serviços a comunidade, promover e participar de ações sociais, buscando a interação social e interação com a comunidade em geral.

Considerando que a parceria entra a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no artigo 109, §2º e artigo 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.

[...]



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

---

§ 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015).

[...]

Art. 112. Compete ao Município:

[...]

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani (SC).

Irani/SC, 16 de março de 2020.

**SIVIO ANTONIO LEMOS DAS  
NEVES**  
PREFEITO